



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA NOVA  
EMPREGADOR: [REDACTED]



29/9/2011

PERÍODO DA AÇÃO: 27/09/11 a 07/10/2011

LOCAL – ITUPIRANGA - PA

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: DA SEDE — S 05° 11' 56,3" e W 049° 36' 00,5"

OPERAÇÃO: 112

OP 112/2011

## ÍNDICE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA DENÚNCIA.....	03
III - DOS FATOS.....	04
IV - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
V - DO RESPONSÁVEL.....	06
VI - DA OPERAÇÃO	
1. Das irregularidades objetos de autuação .....	06
2. Da declaração do trabalhador .....	16
3. Do depoimento do empregador.....	16
4. Do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.....	18
5. Dos autos de Infração.....	18
VII -DA CONCLUSÃO.....	20

### A N E X O S

- Termo de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD Nº 029599/010/2011
- Cadastramento de Matrícula CEI
- Escritura Particular de Compra e Venda
- Termo de Depoimento do empregador
- Termo de Declaração do trabalhador
- Termo de Ajustamento de Conduta - TAC
- Autos de Infração lavrados



## I - DA EQUIPE

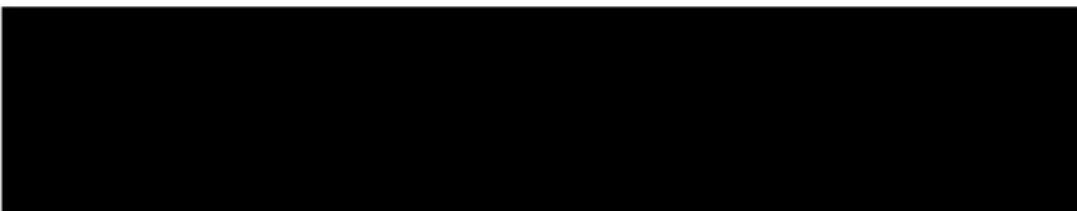
Ministério do Trabalho e Emprego

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Ministério Público do Trabalho:

- [REDACTED]

Integrantes da Polícia Rodoviária Federal:



## II - DA DENÚNCIA

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Públíco do Trabalho, Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED], e Agentes da Policia Rodoviária Federal, foi destacado para averiguar denúncia recebida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE em desfavor da Fazenda NOVA, no município de Itupiranga/PA, com o seguinte endereço e localização:

" Segue até o município de Itupiranga, antes de chegar a Agrovila de Itupiranga, pega a estrada à esquerda no sentido que vai para o povoado da Mangueira; segue direto nessa estrada passando pela Fazenda ouro Verde (de Itupiranga até essa fazenda são cerca de 36 km); seguindo em frente até o "Bar do Meio Quilo"; a fazenda localiza-se em frente a esse bar e é vizinha à fazenda Marimbondo; possui uma porteira na entrada; passando a porteira percorre cerca 500 m adentro, visualizando-se as casas do dono da fazenda e do vaqueiro, e mais uma terceira casa."



O denunciante, informa ainda, que foi chamado pelo gerente, de apelido [REDACTED] para trabalhar na fazenda; que realizam todos os serviços da fazenda; que há trabalhadores há mais de seis anos no local; que nenhum tem a CTPS assinada; que ajustaram a diária de R\$20,00; que trabalham todos os dias, das 07:00 às 12:00 e de 13:00 a 17:00 h; que tudo é descontado, desde a alimentação até o equipamento de trabalho.

O pedido de fiscalização foi feito pelo Ministério Público de Marabá - PA, na data de 14 de setembro de 2011, cujo documento foi arquivado no DETRAE/SIT/MTE.

### III - DOS FATOS

No dia 29/09/2011 o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM diligenciou no endereço Rodovia BR-230 - Km 47, Estrada de São Sebastião - Km 35, Gleba Carajás, município de Itupiranga - PA onde localizou a Fazenda Nova, pertencente ao empregador [REDACTED] conhecido pelo apelido de [REDACTED].

Na Fazenda constatamos que havia três casas de moradia construídas de tábuas de madeira e cobertas com telhas de cerâmica, sendo uma ocupada pelo empregador, uma segunda ocupada pelo vaqueiro e uma terceira que não se encontrava habitada. No local foi constatado apenas 01 empregado, de nome [REDACTED], cujo apelido é [REDACTED], que além de vaqueiro, trabalha também em serviços de roço, confecção de cerca e toma conta da fazenda.



Casa ocupada pelo vaqueiro e sua família



Casa não habitada

Foram realizadas no local verificações físicas, entrevistas, depoimentos, filmagens e tiradas de fotos.



Em suma, o vaqueiro [REDACTED], declarou em depoimento, que há 15 anos trabalha para o "Sr. [REDACTED]", que nunca foi registrado, que tem salário fixo de R\$700,00 e que trabalha de segunda a sexta-feira das 07:00 às 17:00 horas.

O empregador, em suma, declarou, em depoimento, que é proprietário da fazenda há mais ou menos 15 anos, que esta possui 30 alqueires, que seu rebanho é de aproximadamente 300 cabeças de gado e que possui apenas um empregado de nome [REDACTED] que é seu sobrinho.

Considerando que a fiscalização foi realizada na modalidade mista, nos termos do artigo 30, § 3º do Decreto 4552/2002, foi emitida a NAD nº 029599/010/2011 para apresentação de documentos trabalhistas, às 15:00 horas do dia 03/10/2011 no Ministério Público do Trabalho - Folha CS1-31, quadra 2, lote 01, Nova Marabá, Marabá - PA. A Notificação foi entregue pessoalmente ao empregador.

#### IV - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 01
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 01
- TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- NÚMERO DE MULHERES: 00
- NÚMERO DE MENORES: 00
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 00
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: R\$0,00
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: R\$0,00
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 16 (dezesseis)
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 00
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- MUNIÇÃO: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 01
- AÇÃO CIVIL PÚBLICA: 00
- DANO MORAL COLETIVO: R\$0,00
- DANO MORAL INDIVIDUAL: R\$0,00

## V - DO RESPONSÁVEL

- Empregador: [REDACTED]
- Matrícula CEI - INSS: 512129788186
- Área da propriedade: 30 alqueires
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0151201 (criação de bovinos para corte)
- Rebanho: aproximadamente 300 cabeças
- LOCALIZAÇÃO: Rodovia. BR 230, Km 47, Estrada São Sebastião - Km 35 - Gleba Carajás - zona rural de Itupiranga - PA
- Coordenadas Geográficas da sede: S 05° 11' 56,3'' e W 049° 36' 00,5''
- Endereço de correspondência: [REDACTED] - CEP: [REDACTED]
- Telefones: empregador (fixo [REDACTED] e celular [REDACTED]) - contador [REDACTED] (fixo [REDACTED] e celular [REDACTED])

## VI - DA OPERAÇÃO

### 1 - Das irregularidades objetos de autuação

#### 1.1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Foi constatado durante a fiscalização que o empregado [REDACTED] admitido há 15 anos, trabalha na confecção de cerca, roço de juquira e toma conta da Fazenda, sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Há de se ressaltar que o empregado somente foi registrado no curso da ação fiscal com data de 17-08-2007.

#### 1.2. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Foi constatado durante a fiscalização que o empregado [REDACTED] admitido há 15 anos, trabalha na confecção de cerca, roço de juquira e toma conta da Fazenda, sem que o contrato de trabalho fosse anotado em sua carteira de trabalho. A anotação somente ocorreu no decorrer da ação fiscal, após notificado pela Fiscalização.

1.3. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Foi constatado durante a fiscalização que o empregador não vem formalizando os recibos ao efetuar o pagamento dos salários de seu empregado [REDACTED]

[REDACTED] admitido há 15 anos, que labora na confecção de cerca, roço de juquira e toma conta da Fazenda. Há de se ressaltar que o empregado somente foi registrado no curso da ação fiscal com data de 17-08-2007, mesmo assim, o empregador não comprovou que efetuou o pagamento dos salários desse período através de recibos. Tal conduta inviabiliza a individualização das parcelas trabalhistas recebidas pelo empregado, dos descontos legais porventura realizados, bem como a aferição da data de pagamento dos salários, causando evidente prejuízo ao trabalhador. Também há prejuízo à atuação da fiscalização, pelos mesmos motivos.

1.4. Admitir empregado que não possua CTPS.

Foi constatado durante a fiscalização que o empregador admitiu, há 15 anos, o trabalhador [REDACTED] para laborar na confecção de cerca, roço de juquira e tomar conta da Fazenda, sem que o mesmo possuísse carteira de trabalho e previdência social. Há de se ressaltar que o empregado somente tirou sua CTPS no curso da ação fiscal, na data de 30-09-2011.

1.5. Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

Foi constatado durante a fiscalização que o empregado [REDACTED] admitido há 15 anos, trabalha na confecção de cerca, roço de juquira e toma conta da Fazenda, sem que o fundo de garantia tivesse sido depositado mensalmente durante todo esse período. Há de se ressaltar que o empregado somente foi registrado no curso da ação fiscal com data de 17-08-2007 e ainda assim o empregador não comprovou, no curso da ação fiscal, os depósitos do FGTS desse período.

1.6. Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.

Em Fiscalização Mista, (artigo 30, para. 3.º do Decreto 4.552/2002), realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) iniciada no dia 29/09/2011 e em curso até a presente data, no estabelecimento rural denominado FAZENDA NOVA, matricula CEI-5121297881/98, localizado na Rod. BR 230, Km47, Estrada São Sebastião - Km 35 - Gleba Carajás - zona rural de Itupiranga - PA, com atividade precípua de criação de bovinos para corte, foi constatado durante a fiscalização que o empregador mantinha laborando no local o empregado Antonio Oliveira Noronha, admitido há 15 anos, e no entanto não mantinha no local da prestação dos serviços quer seja Livro, Ficha ou Sistema Eletrônico de registro de empregados, o que criou embaraço a fiscalização por impossibilitar a verificação da regularidade da situação do trabalhador, entrevistado no momento da inspeção, no endereço acima, a partir das 10:15 horas do dia 29 de setembro de 2011.

**1.7. Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.**

Foi constatado durante a fiscalização que o empregado Antonio Oliveira Noronha, admitido há 15 anos, trabalha na confecção de cerca, roço de juquira e toma conta da Fazenda, e no entanto não recebeu décimo terceiro salários desde a sua admissão. Há de se ressaltar que o empregado somente foi registrado no curso da ação fiscal com data de 17-08-2007 e mesmo assim, o empregador não comprovou o pagamento do 13.º salário referente esse período.

**1.8. Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.**

Foi constatado durante a fiscalização que o empregado Antonio Oliveira Noronha, admitido há 15 anos, não teve férias concedidas desde a sua admissão. Há de se ressaltar que o empregado somente foi registrado no curso da ação fiscal com data de 17-08-2007 e mesmo assim, o empregador não comprovou a concessão das férias desse período.

**1.9. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.**

Constatou-se que, malgrado os trabalhadores permanecessem nas frentes de trabalho nos intervalos entre as jornadas, o empregador não mantinha áreas de vivência

dotadas de condições adequadas de conservação, asseio e higiene. Em inspeção nos locais de trabalho e área de vivência, inclusive local de permanência de trabalhadores entre as jornadas de trabalho, verificou-se uma frente de trabalho com um trabalhador, encarregado da atividade de roço, confecção e conserto de cerca. As áreas de vivência disponibilizadas a este trabalhador e sua família estavam em condições inadequadas de conservação, asseio e higiene. O alojamento consistia em uma construção de tábuas de madeira, coberta com telha de cerâmica, com chão parte cimentado e parte de terra batida e dois quartos desprovidos de portas. O local destinado ao preparo das refeições era de chão de terra batida (inviabilizando sua higienização) e desprovido de lavatório e de água corrente, de modo que a higienização de panelas, demais utensílios de cozinha e alimentos era realizada em uma torneira anexa a uma tábua, localizada nos fundos da construção, em cômodo anexo à cozinha e adjacente ao local destinado ao armazenamento de agrotóxicos, de chão de terra "in natura" e sem cobertura (local que também servia de lavanderia, sendo assim destinado também à higienização de roupas pessoais do trabalhador e de sua família). A água utilizada escoava diretamente para o solo. Roupas, calçados e objetos de higiene pessoal encontravam-se espalhados pelo chão do alojamento, eis que não foram disponibilizados armários individuais para o trabalhador e sua família. A instalação sanitária consistia em uma construção de tábuas de madeira, de chão cimentado e coberta com Eternit. Os agrotóxicos eram armazenados em um cômodo adjacente à área que servia de lavanderia, também de chão de terra batida. Tal local se encontrava com a porta destrancada, desprovido de cartazes ou placas com símbolo de perigo, desprovido de estrados, bem como de ventilação.



Local servia para higienização dos utensílios de cozinha e como lavanderia



local destinado ao preparo das refeições, desprovido de lavatório e água corrente

**1.10. Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins e deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.**

Constatou-se que o referido empregador permitiu a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins e deixou de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins. Mediante inspeção nos locais de trabalho e nas áreas de vivência, foi verificado que diversas embalagens vazias de agrotóxicos, tais como de GLIZ 480 SL, encontravam-se no mesmo local onde eram armazenados os recipientes cheios, bem como espalhadas aleatoriamente pelas áreas de vivência. No local destinado ao armazenamento de agrotóxicos, encontravam-se espalhados pelo chão de terra batida, encostados nas paredes e ainda uns nos outros, tanto embalagens cheias como vazias. Cabe destacar que o local descrito fazia parte da mesma construção que servia de alojamento, local de preparo de alimentos e realização das refeições dos trabalhadores, situando-se exatamente ao lado do local destinado à lavanderia e higienização de alimentos. Além disso, recipientes vazios de agrotóxicos não identificáveis por estarem sem o rótulo, porém com os dizeres "não reutilize esta embalagem", foram reutilizados. Em um dos quartos do alojamento, por exemplo, foi verificado um recipiente contendo tais dizeres cortado ao meio. Ressalte-se que o mencionado agrotóxico GLIZ 480 SL possui classificação toxicológica III - "Mediamente tóxico". Em casos de INGESTÃO podem ocorrer lesões ulcerativas, vômitos, cólicas, diarréia, e, ocasionalmente, insuficiência hepática aguda, alterações na pressão sanguínea, insuficiência renal por necrose tubular aguda, fadiga, agitação, sonolência, vertigem, alterações do controle motor, convulsões e coma; a exposição OCULAR pode resultar em irritação, dor e queimação ocular, turvação da visão e conjuntivite; em caso de exposição RESPIRATÓRIA pode ocorrer aumento da freqüência respiratória, broncoespasmo e congestão vascular pulmonar.



Embalagens vazias de agrotóxicos reutilizadas

**1.11. Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.**

Constatou-se que o referido empregador armazenou agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e especificações dos fabricantes constantes dos rótulos e bulas. Mediante inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência, foi verificado que recipientes contendo agrotóxicos foram armazenados de forma inadequada. O local destinado ao armazenamento de agrotóxicos consistia em um cômodo dentro da mesma construção destinada ao alojamento, local de preparo de alimentos e realização das refeições dos trabalhadores, situando-se exatamente ao lado do local destinado à lavanderia e higienização de alimentos. Tal cômodo era de tábuas de madeira, chão de terra batida, coberto com telhas de cerâmica, sem ventilação adequada e desprovido de estrados. Ademais, encontrava-se com portas destrancadas (uma dando para o exterior da construção e outra para o local destinado à lavanderia) e não possuía placas ou cartazes com símbolos de perigo. Em verdade, o local era totalmente acessível a pessoas e animais e inclusive foi constatada, durante a fiscalização a existência de duas galinhas dentro do referido cômodo. Foi possível encontrar no referido cômodo, entre outros, recipientes contendo o agrotóxico GLIZ 480 SL, jogados por cima de entulhos e de recipientes de outros agrotóxicos e lubrificantes, alguns encostados nas paredes, ao lado de bombas costal e ainda outros em contato direto com o chão de terra. Ressalte-se que o mencionado agrotóxico GLIZ 480 SL possui classificação toxicológica III - "Mediamente tóxico". Em casos de INGESTÃO podem ocorrer lesões ulcerativas, vômitos, cólicas, diarréia, e, ocasionalmente, insuficiência hepática aguda, alterações na pressão sanguínea, insuficiência renal por necrose tubular aguda, fadiga, agitação,

sonolência, vertigem, alterações do controle motor, convulsões e coma; a exposição OCULAR pode resultar em irritação, dor e queimação ocular, turvação da visão e conjuntivite; em caso de exposição RESPIRATÓRIA pode ocorrer aumento da freqüência respiratória, broncoespasmo e congestão vascular pulmonar. Sendo assim, qualquer pessoa que estivesse na fazenda encontrava-se sujeita aos riscos supra apontados, tendo em vista as portas destrancadas e a inexistência de sinalização de perigo no local onde o produto estava armazenado. Ademais, a existência de diversos tipos de materiais no local, tais como tijolos, sal para gado, recipientes com lubrificantes, bem como as condições de armazenamento (recipientes em contato direto com o chão de terra, eis que não existiam estrados) tornavam o cômodo descrito impróprio para a limpeza e a descontaminação.



Local destinado ao armazenamento de agrotóxicos

1.12. Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.

Constatou-se que o referido empregador manteve agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins armazenados em edificação situada a menos de 30 (trinta) metros de habitações e locais onde são conservados e consumidos alimentos. Mediante inspeção nos locais de trabalho e nas áreas de vivência, foi verificado que recipientes contendo agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins foram armazenados em um cômodo dentro da construção destinada ao alojamento, local de preparo de alimentos e realização das refeições dos trabalhadores, situando-se exatamente ao lado do local destinado à lavanderia e higienização de alimentos. Foi possível encontrar no referido cômodo, entre outros, recipientes contendo o agrotóxico GLIZ 480 SL,

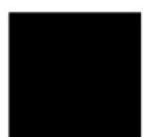
jogados por cima de entulhos e de recipientes de outros agrotóxicos e lubrificantes, alguns ainda encostados nas paredes, ao lado também de bombas costal e ainda outros em contato direto com o chão de terra. Ressalte-se que o mencionado agrotóxico GLIZ 480 SL possui classificação toxicológica III - "Mediamente tóxico". Em casos de INGESTÃO podem ocorrer lesões ulcerativas, vômitos, cólicas, diarréia, e, ocasionalmente, insuficiência hepática aguda, alterações na pressão sanguínea, insuficiência renal, fadiga, agitação, sonolência, vertigem, alterações do controle motor, convulsões e coma; a exposição OCULAR pode resultar em irritação, dor e queimação ocular, turvação da visão e conjuntivite; em caso de exposição RESPIRATÓRIA pode ocorrer aumento da freqüência respiratória, broncoespasmo e congestão vascular pulmonar. O fato do local onde se encontravam armazenados os agrotóxicos estar situado a menos de 30m da habitação do trabalhador e de sua família (em verdade situava-se dentro da habitação, como mais um cômodo desta) faz com que aumentem os riscos de contaminação e, assim, de ocorrência das patologias supracitadas.



Local de armazenamento dos agrotóxicos a menos de 30 metros da habitação do trabalhador.

#### 1.13. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Constatou-se que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. Na inspeção realizada no estabelecimento, localizado a 36 quilômetros do município mais próximo (Itupiranga), nos locais de trabalho e onde permaneciam os obreiros entre as jornadas de trabalho, não se verificou a existência de material necessário à prestação de primeiros socorros. O empregado labora na atividade de roço e confecção e conserto de cerca, fazendo



uso de ferramentas de corte, além de estar sujeito a acidentes e a machucadoras diversas.

**1.14. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.**

Constatou-se que o empregador deixou de fornecer gratuitamente aos trabalhadores em atividade os equipamentos de proteção individual em conformidade com os riscos existentes na respectiva atividade laboral, conforme item 31.20.1 e alíneas da Norma Regulamentadora vigente, NR-31, disciplinada pela portaria 3.214/1978, referente à Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura. De acordo com a análise da natureza das atividades desempenhadas no estabelecimento, quais sejam, roço e confecção e conserto de cerca, foram identificados riscos de natureza física (poeira, exposição a radiação não ionizante dos raios solares, calor, umidade, dentre outros), biológica (ataques de animais peçonhentos, principalmente cobras, aranhas, muito comuns na região, bactérias, fungos, dentre outros), mecânica (pedaços de madeira, espinhos, depressões e saliências no terreno, dentre outros), ergonômica (postura de trabalho, dentre outros); riscos estes que exigem o fornecimento, pelo empregador e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos básicos de proteção individual, tais como: luva de segurança, perneira de segurança, calçado de segurança, e chapéu ou outra proteção contra o sol, chuva e salpicos, dentre outros. Conforme constatado por esta fiscalização, através de depoimento do trabalhador (e posteriormente confirmado pela não apresentação dos recibos de fornecimento de EPIs pelo empregador, solicitados pela fiscalização através de Notificação para apresentação de documentos datada de 29.09.11), não houve fornecimento de qualquer EPI necessário para as atividades laborais. A ausência de tais equipamentos enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, maior possibilidade de, ocorrência de acidentes e de danos à saúde e até mesmo à vida dos trabalhadores.

**1.15. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.**

Constatou-se que, malgrado os trabalhadores permanecessem nas frentes de trabalho nos intervalos entre as jornadas, o empregador deixou de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Em inspeção nos locais de trabalho e área de vivência, inclusive local de permanência de trabalhadores entre as jornadas de



trabalho, verificou-se que não foram disponibilizados armários individuais para guarda de objetos pessoais do trabalhador e sua família. Foi verificado que no quarto destinado ao trabalhador [REDACTED] e sua família existiam apenas dois pequenos porta-objeto, feitos de tecido e insuficientes para a guarda de roupas e demais objetos pessoais. Assim, roupas, calçados e objetos de higiene pessoal encontravam-se espalhados pelo chão, em cima das camas ou mesmo apoiados sob pequenos suportes de madeira, integrantes das tábuas que serviam de parede ao alojamento. Conquanto essa possa parecer uma medida de somenos importância, o fato do trabalhador colocar seus pertences e objetos de higiene pessoal no chão e em demais locais inapropriados afeta a higiene, podendo comprometer a saúde do trabalhador.



O empregador não disponibilizou armários individuais

**1.16. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.**

Constatou-se que o referido empregador deixou de submeter trabalhadores a exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades. Após entrevistas e análise dos documentos apresentados, verificou-se que o referido empregador permitiu que o empregado [REDACTED]

[REDACTED] iniciasse suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica integrante do exame médico admissional. O empregado foi admitido há 15 anos conforme declaração, registrado sob ação fiscal em 17-08-2007 e fez o exame médico em 30-09-2011. O exame médico admissional é necessário para avaliar a aptidão física para a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento e as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores. A prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho devem ser

planejadas e implementadas com base na identificação dos riscos e custeadas pelo empregador rural ou equiparado.

**2- DA DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR E DO DEPOIMENTO DO EMPREGADOR**  
**(Os depoimentos transcritos abaixo se encontram em folhas anexas, fazendo parte integrante deste relatório.)**

**1- TRANSCRIÇÃO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DO EMPREGADO ANTONIO OLIVEIRA NORONHA:** Às 09:55 horas do dia 29 de Setembro de 2011 na Fazenda Nova, situada em Itupiranga - PA, de propriedade de [REDACTED] a, cuja atividade econômica é a criação de bovinos para corte, presta depoimento ao Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED] o senhor [REDACTED] brasileiro, cujo apelido é [REDACTED], nascido na data de 20/10/1980, RG nº 2.045.619-PA, filho de [REDACTED] e [REDACTED] natural de Grajaú – MA, grau de instrução analfabeto, tem endereço na Rua [REDACTED]

[REDACTED] Perguntado ao trabalhador sobre o contrato e condições de trabalho declarou que foi contratado pelo Sr. [REDACTED] cujo apelido é [REDACTED], há 15 anos; que sempre trabalhou em cuidar do gado, fazer cerca, roço, toma conta da fazenda; que quando precisa arruma trabalhadores para trabalhar no roço da juquira e confecção de cerca; que contrata por períodos curtos, de no máximo 15 dias; que a última contratação foi há 4 meses referente a 02 trabalhadores que trabalharam no roço da juquira; que esses trabalhadores são contratados para receber na diária, sendo a última paga de R\$25,00 por dia sem descontar a alimentação; que ficam, esses trabalhadores, alojados em uma casa de madeira; que sua esposa, de nome [REDACTED] é quem cozinha para os trabalhadores; que sua esposa nunca recebeu importância em dinheiro para cozinhar; que os gêneros alimentícios são fornecidos pelo empregador; que o declarante informe para o Sr. [REDACTED] a quantidade de diárias dos trabalhadores, sendo que o dinheiro é passado para o declarante que então repassa para os trabalhadores; que o empregador paga para o declarante R\$30,00 a diária referente a cada trabalhador e o declarante repassa R\$25,00 para os trabalhadores contratados, ficando com R\$5,00 por dia de cada trabalhador; que esses trabalhadores não chegam a ser registrados; que também não é registrado e não tem carteira de trabalho e nunca teve; que não fez exame médico para trabalhar na Fazenda; que não há caixa de material de primeiros socorros; que tem salário fixo de R\$700,00 e não tem dia certo para receber o pagamento, pois sempre que precisa pega adiantamentos; que trabalha das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sextas-feiras; que usa botina para trabalhar que foi comprada pelo declarante e pagou R\$22,00; que foice, lima e esmeril são fornecidas pelo empregador e não são descontadas; que mora em uma casa de tábua coberta por telhas de barro, sendo que um puxado na frente da casa coberto com folhas de naja, onde os trabalhadores e sua família se alimentam; que na casa há 02 quartos, sendo que em um dormem o declarante, sua esposa e seus dois filhos, um de 03 e outro de 05 anos; que em outro quarto dormem seu cunhado de nome [REDACTED] e seu amigo [REDACTED] que seu cunhado está em sua casa há uma semana e que ajuda a olhar o gado; que não foi combinado nenhum valor a receber; que seu amigo [REDACTED] em sua casa há 20 dias e que tem ajudado a socar estaca de cerca e no roço; que não foi combinado receber nenhum valor, mas que vai pagar esses 02 dias que trabalhou em socar estaca e dois dias em que trabalhou no roço; que na casa tem energia elétrica, instalação sanitária,

inclusive chuveiro; que apenas 02 cômodos (quarto do casal e sala) são cimentados, sendo os demais cômodos chão de terra batida; que a água consumida vem de um poço que fica há 150 metros da casa e vem para casa através de bomba; que tem transporte coletivo que passa em frente da Fazenda; que é cobrado de R\$10,00 a R\$12,00 por passageiro; que tem 2 horários no dia; que da Fazenda até Itupiranga dista 36 km; que aplica veneno com bomba costal; que não utiliza máscaras, pois não são fornecidas, usa apenas uma camisa na boca e nariz; que não é fornecido luvas; que a roupa que utiliza para aplicar veneno é lavada junto com as demais; que o nome do veneno é "pleno"; que não recebeu treinamento para aplicar veneno; que não sabe ler e escrever, sendo que apenas assina o nome. Nada mais declarou, encerra-se o presente depoimento às 11:25 horas.

**TRANSCRIÇÃO DO TERMO DE DEPOIMENTO DO EMPREGADOR [REDACTED]**

Aos 29 dias do mês de setembro de 2011, às 10:15 horas, nas dependências da Fazenda Nova, situada na estrada São Sebastião, Km 35, zona rural do Município de Itupiranga/PA, perante o Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED] do Coordenador do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, [REDACTED] compareceu o Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED], brasileiro, casado, filho de [REDACTED], nascido em 13.08.1953, natural de Lago de Dentro- PB, pecuarista, RG [REDACTED] CPF [REDACTED] residente à [REDACTED] Indagado, respondeu o seguinte:

que é proprietário da Fazenda chamada Nova situada na estrada São Sebastião, Km 35, zona rural do Município de Itupiranga/PA; é proprietário da fazenda há mais ou menos 15 anos, e esta possui 30 alqueires ou 200 e poucos hectares; que o rebanho é de aproximadamente 200 a 300 bovinos; que este ano não plantou, mas normalmente somente só retoca o capim quando começa a chover; que vende credíario, por isso do apelido [REDACTED]; que atualmente só tem um empregado de nome [REDACTED] apelido [REDACTED] que esse empregado é seu sobrinho e mora com o depoente desde pequeno; que praticamente criou esse sobrinho; que esse sobrinho faz todo tipo de serviço na fazenda; que ele cuida do gado, e quando tem outro serviço faz também; que paga um salário de R\$700,00 para esse sobrinho; que esse sobrinho é filho do irmão do depoente; que já trabalharam outros empregados na fazenda, mas faz muito tempo, no final do inverno; que esses empregados trabalharam jogando veneno; que foi no final de maio; que eram dois trabalhadores; que pagou diárias de R\$30,00 para esses empregados; que não assinou e nem pediu a carteira de trabalho dos empregados; que esses dois empregados que trabalharam são colonos, do assentamento, que sempre pedem serviço ao depoente; que esses dois trabalhadores não dormiam na fazenda porque moravam perto e voltavam para casa todo dia; que o único empregado atual é seu sobrinho que mora na fazenda com a esposa e um casal de filhos, que não estão em idade escolar; que seu sobrinho mora numa casa de madeira, ao lado da do depoente, coberta de telha de barro, com dois quartos, sala e cozinha; que tem um banheiro fora da casa; que a água para beber e usar no banheiro vem de um poço que fica a 150 metros da casa; que tem uma bomba para levar a água para as duas casas; que todo mês o depoente faz uma feira para o sobrinho, mas não dá de um tudo; que o sobrinho também faz sua feira para complementar a que recebe do depoente; que não desconta nada do sobrinho pela feira; que forneceu ao sobrinho calça de couro para andar no meio do mato, e fornece também a botina; que não tem nenhum material de primeiros

socorros na fazenda, nem para o depoente; que só tem CATAFLAN, remédio para dor, machucado, tipo "desinflama tório"; que na estrada em frente da fazenda passa carro de linha direto, desde às 7 horas da manhã até as 15 horas; que esse carro de linha vai para a cidade de Itupiranga-PA; que de equipamento de proteção para o empregado somente forneceu a bota e a calça de couro; que não cobrou nada pela bota e pela calça de couro; que o empregado não fez nenhum exame médico para trabalhar. Nada mais, encerrou-se às **10:48** horas o depoimento do que foi lavrado o presente Termo, que após lida e achada conforme, vai assinado pelos presentes.

#### 5 - Do Termo de Ajuste de Conduta - TAC

Em 04/10/2011 o empregador firmou perante o Ministério Público do Trabalho Termo de Ajuste de Conduta referente a obrigações de fazer e não fazer relacionadas ao meio ambiente de trabalho e à legislação trabalhista, sob pena de multas a cada constatação de descumprimento. No que tange ao empregado [REDACTED] registrado sob ação fiscal, a partir de 17/08/2007, constou do item 16 e parágrafo único do TAC prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para depositar o fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, desde a admissão.

#### 6 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 16 (dezesseis) Autos de Infração, dos quais, 08 (oito) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 08 (oito) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se no local, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos na Norma Regulamentadora - NR-31, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	024205095	131346-0 Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	024205109	000010-8 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	024205117	000005-1 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	024205125	000978-4 Deixar de depositar	art. 23, § 1º, inciso I,

			mensalmente o percentual referente ao FGTS.	da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
5	024205133	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	024205141	000091-4	Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.	art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	024205168	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
8	024205150	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins e deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005..
9	024205176	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
10	024205184	131181-6	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	024205192	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais..	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	024205206	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros..	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	024205214	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	024205087	001406-0	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
15	024205222	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

16	024205230	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades..	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
----	-----------	----------	---	--

## VII - CONCLUSÃO

No caso em apreço, a fiscalização deparou com empregador que demonstrou descumprir a legislação trabalhista e a Norma Regulamentadora - NR-31, conforme relatado no presente Relatório. Ressalte-se que o empregador nunca registrou os trabalhadores que laboraram em sua propriedade, sendo que o empregado encontrado na Fazenda somente foi registrado no curso da ação fiscal, após notificado pela Fiscalização.

Embora o exposto, a denúncia é IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2ºC da Lei 7.998/90.

Brasília - DF, 13 de outubro de 2011.

